



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, de 30 de outubro de 2018.

Decreta situação de calamidade financeira, em virtude de atraso de repasses constitucionais financeiros obrigatórios e valores pactuados para custeio de despesas de competência concorrente com o Estado de Minas Gerais e institui Programa de Redução de Despesas no município de São José do Divino e dá outras providências.

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Divino/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, *caput*, inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe que pertence aos Municípios o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com o Imposto sobre Veículos Automotores-IPVA para os municípios;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 158, em seu parágrafo único, ainda prevê que as parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas aos cofres municipais, sendo três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações do ICMS, relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios e até um quarto, de acordo com o que dispuser Lei Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, artigo 2º e ainda o artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação financeira do Município de São José do Divino e a necessidade de se estabelecer mecanismos que garantam a continuidade da atuação estatal, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que inobstante os esforços de arrecadação, os cortes de despesas e as medidas de eficiência administrativa realizados até o momento não foram capazes de reverter tal quadro e que mesmo com todos os esforços envidados, a situação financeira ainda existente em decorrência da crise econômica enfrentada e do já aduzido, tem provocado dificuldade financeira do Município de São José do Divino, inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Município de São José do Divino é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios por parte do Estado de Minas Gerais colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais possui uma dívida para com o Município de São José do Divino, por falta de repasses ordinários, no montante, até a presente data, de R\$ 2.546.340,32 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais, trinta e dois centavos), sendo: FUNDEB- IPVA (trimestre) e FUNDEB- ICMS (17 e 24/04, 02/05 a 14/08, 25/09, 02, 09, 16, 23 e 30/10/18) - R\$ 453.587,63 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais, sessenta e três centavos); TRANSPORTE ESCOLAR - R\$ 84.497,66 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais, sessenta e seis centavos); PISO MINEIRO ASSIST. SOCIAL (20) parcelas - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ICMS (Juros e correções / 2017 e 2018) - R\$ 57.415,86 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais, oitenta e seis centavos); SAÚDE COSEMS MG - R\$ 1.754.801,32 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e um reais, trinta e dois centavos); FUNDEB-ICMS e FUNDEB-IPVA (Juros e correção 2017 e 2018) - R\$ 40.342,78 (quarenta mil, trezentos e quarenta e dois reais, setenta e oito centavos); ICMS de 25/09 e 16 e 30/10/2018 - R\$ 115.695,05 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais, cinco centavos), o que está comprometendo pagamentos, como dos professores, serviço de transporte escolar, de assistência social, folha de pagamento, prestadores de serviços, entre outras despesas;

CONSIDERANDO, finalmente, que todos os esforços de natureza política junto ao Governo do Estado de Minas Gerais para resolução dos problemas restaram infrutíferas, situação que exige a edição a um Decreto de Calamidade Financeira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA** e institui programa de redução de despesas no âmbito do município de São José do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

Divino, em razão do crescente *déficit* financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferência têm sido insuficientes, dado o severo momento econômico nacional, agravado pela falta de repasse de receitas constitucionais por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, a se destacar as receitas do FUNDEB, SAÚDE, TRANSPORTE ESCOLAR e ASSISTÊNCIA SOCIAL, que vem comprometendo a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º. Serão adotadas as seguintes medidas, objetivando equacionar o déficit financeiro:

I- vedar a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município, sem a anuência Prefeito Municipal;

II- adotar as seguintes ações:

a) redução do horário de expediente dos setores administrativos da Prefeitura Municipal de São José do Divino, compreendendo a sede Administrativa, suas respectivas Secretarias Municipais e o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) readequações de plantões nas diversas secretarias municipais de forma a atender as necessidades públicas e administrativas;

c) redução do número de veículos que atendem as Secretarias Municipais;

d) paralisação das máquinas do Município, salvo para atendimento a serviços urgentes;

e) revisão na fatura de energia elétrica do Município;

f) demissão de servidores contratados;

g) revisão dos tipos de verbas que constituem a folha de pagamento, de modo a obter suas reduções;

h) revisão dos adicionais de insalubridade e periculosidade pagos aos servidores municipais;

III- suspender as seguintes despesas com pessoal:

a) concessão de licença sem vencimento ou de férias-prêmio, que requeira substituição de servidor;

b) pagamento de hora-extra e substituição de chefia, excetuando-se os casos excepcionais de extrema importância para o atendimento de serviços públicos essenciais, a serem autorizadas pelo ordenador de despesa responsável;

IV- proibir despesas com diárias, passagens e treinamento de pessoal, exceto quando essenciais, autorizados pelo Prefeito Municipal, ou despesas custeadas com recursos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

V- revisar os contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, principalmente os mais onerosos aos cofres públicos municipais, objetivando reduções de valores contratados, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º. A presente declaração de Situação de Calamidade Financeira não dispensa, por si só, o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio público caso necessário, devendo-se aplicar, quando e se cabíveis, as hipóteses legais de contratação sem licitação.

Art. 4º. Fica vedada a realização de novas contratações de pessoal, ressalvando-se o caso de reposição de quadros essenciais a prestação de serviços aos munícipes, à indenização de férias, bem como a concessão de novos benefícios pessoais que venham a gerar despesas durante a vigência do presente Decreto, excetuando-se, nestes casos, os legalmente obrigatórios e as determinadas judicialmente.

Art. 5º. A Administração monitorará a situação, podendo ser tomadas outras medidas complementares de redução de despesas de modo a possibilitar melhoria do quadro econômico-financeiro, com a expectativa de ao final de segundo quadrimestre de 2019 a situação retomar sua normalidade com viabilidade orçamentária e financeira.


Art. 5º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de São José do Divino-MG, 31 de outubro de 2018.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de publicação, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José do Divino, em 31.10.2018.


Vanádia Toledo Bastos Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos